



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO/OBJETO:

Assessoria e consultoria na área de RH e Licitação, para prestação de serviços a esta casa de leis.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Assessoria e consultoria na formalização, cadastramento e envio dos atos de pessoal (layout legislação, layout cargos, layout verbas, layout cadastro, admissão, vida funcional, concessão de vantagem e desconto, subsídio dos agentes políticos, layout movimento mensal da folha de pagamento e execução orçamentária da folha de pagamento) ao TCM-GO (Colare – Pessoal – IN nº 010/2019);
- Assessoria e consultoria na formalização, cadastramento e envio dos atos de licitação (layout licitação fase 1, layout licitação fase 2, layout dispensa e inexigibilidade, layout contrato inicial, contrato aditivo, contrato rescisão, layout situação do procedimento, layout adesão à registro de preços e layout retificação) ao TCM-GO (Colare – Licitação – IN nº 012/2018).

FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Grifei

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

JUSTIFICATIVA:

Apresente Dispensa de Licitação justifica-se na busca cumprir algumas exigências do tribunal de contas do municípios, e leis em vigor, bem como de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos Princípios da Economicidade e o Princípio da Eficiência, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em serviço de assessoria e Consultoria na área de RH e Licitação, por meio da declaração de dispensa de licitação.

1. Neste contexto, a Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, preconiza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Grifei

O decreto nº 11.871/2023, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

- 2- Assim, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se nos casos de **dispensabilidade de licitação**, bem como a impossibilidade de absorção dos serviços a serem prestados pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO.

- 3- Portanto, a contratação no caso em tela, se encaminha sob a égide da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois se enquadra nas possibilidades de “*outros serviços*”, o que está previsto no inc. II, do art. 75, da Lei de Licitações nº 11.133/2021.

DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No que diz respeito à RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa LF SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.648.318/0001-72, apresentado a melhor proposta para a administração pública;

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

DAS DIRETRIZES:

As diretrizes e forma de prestação dos serviços ficarão por conta e a cargo da CONTRATADA, que deverá se ater às especificações dos serviços contidas no item anterior da justificativa da contratação, as quais servirão com base dos trabalhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

Sendo assim, os documentos exigidos serão:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

- a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;
- b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa;
- e
- c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.

DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:

A contratação em tela, conforme a composição de preço apresentada, é o valor global é R\$ 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária utilizada na contratação será:

01- Legislativa

031-Ação Legislativa

1.001-processo legislativo

2.001- Manutenção da Câmara

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor teve como base os requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa LF SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com CNPJ nº 49.648.318/0001-72, conforme documentos acostados aos autos do processo;

A empresa selecionada cumpriu todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

DURAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e de acordo com e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Empresa contratada obrigar-se-á a:

1. Assessoria orientação à Comissão de Licitação, no envio das informações dos Processos Licitatórios e Contratos nos sistemas de Gestão, Plataforma Colare – TCM;

2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3. Substituir, às suas expensas, imediatamente o serviço de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;

4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7. Instruir seus eventuais empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

8. Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11. Não permitir que seus eventuais empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos, nos termos do artigo 117 da lei federal 11.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei federal 11.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.14.133.
2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da lei nº 11.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;
3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 11.133/2021
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Legalidade:

Amparado na Lei 14.133/21, art. 75, inciso II.

Contratação direta usando processo legal de dispensa de licitação.

Secretaria da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO, aos 10 de janeiro de 2024.

DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão/Goiás, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Divano Pereira Mundim

1º Secretário da mesa diretora